

MENSAGEM
Nº 584 /2001/GAG

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

Do Protocolo Legislativo para registro, o. e
seguida à CEOF e CCJ.

Em, 05, 12, 01.

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 71, § 1, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o projeto de lei, que se encontra anexo, que " *cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica e dá outras providências*".

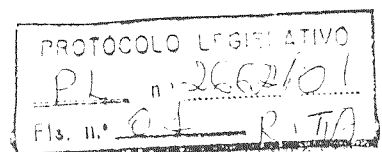
O Governo do Distrito Federal implantou uma ampla reforma administrativa, com o objetivo de otimizar suas ações, reduzir custos e integrar melhor suas políticas sociais, eliminando excessos de funções desnecessárias e inócuas. É nesse contexto de modernização do Estado, que o Poder Executivo pretende criar gerências, vinculadas a algumas administrações regionais, com o intuito de racionalizar as ações governamentais localizadas, aproximando o administrador de comunidades carentes, a fim de permitir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que residem em áreas cujas necessidades devem ser supridas com o incremento de serviços públicos essenciais.

A idéia de descentralização, que inspira a criação das gerências, é a mesma que marcou a Lei nº 2.384, de 20.5.1999, que criou as Subadministrações Regionais de Águas Claras, do Varjão, do Vale do Amanhecer e do Torto e de outros diplomas legais, que permitiram a otimização da prestação de serviços públicos e do atendimento ao cidadão.

Em razão da premência na implementação das referidas gerências, solicito que seja submetido o presente projeto à apreciação dessa Casa, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de estima e apreço.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal—
NESTA

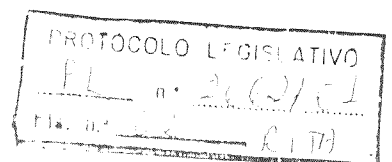
PROJETO DE LEI
(DO PODER EXECUTIVO)

Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Distrito Federal as seguintes gerências:

- I – vinculadas à Administração Regional de Ceilândia:
 - a) Gerência do Setor “O”;
 - b) Gerência do Setor “P”;
- II – vinculadas à Administração Regional de Taguatinga:
 - a) Gerência de Taguatinga Norte;
 - b) Gerência de Taguatinga Sul;
 - c) Gerência das Colônias Agrícolas de Taguatinga.
- III – vinculadas à Administração Regional do Guará:
 - a) Gerência do Setor de Indústria e Abastecimento;
 - b) Gerência da Estrutural.
- IV – Gerência da Telebrásília Velha, vinculada à Administração Regional de Brasília;
- V – Gerência do Setor Sudoeste, vinculada à Administração Regional do Cruzeiro;
- VI – Gerência do PADF, vinculada à Administração Regional do Paranoá.
- VII – Gerência de Vargem Bonita, vinculada à Administração Regional do Núcleo Bandeirante;
- VIII – Gerência dos Condomínios de Sobradinho (Colorado), vinculada à Administração Regional de Sobradinho;



IX – Gerência dos Condomínios do Lago Sul (Jardim Botânico), vinculada à Administração Regional do Lago Sul;

X - Gerência dos Condomínios de Planaltina, vinculada à Administração Regional de Planaltina;

XI – Gerência do INCRA 7, 8 e 9, vinculada à Administração Regional de Brazlândia;

XII – Gerência de Casagrande, vinculada à Administração Regional do Recanto das Emas.

Art. 2º A estrutura administrativa de cada gerência é a seguinte:

I – Gerente;

II – Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização;

III – Chefe de Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistente.

Art. 3º Ficam criados 16 (dezesseis) cargos comissionados de Gerente, DFG-14, 16 (dezesseis) cargos comissionados de Chefes de Aprovação, Licenciamento e Aprovação, DFG-12, 16 (dezesseis) cargos comissionados de Chefes Obras e Serviços Públicos, DFG-12, 16 (dezesseis) cargos comissionados de Assistentes, DFA –10.

Parágrafo único – Para o serviço de apoio nas gerências criadas por esta Lei, deverá o Administrador Regional, ao qual se acha vinculada a gerência, lotar 5 (cinco) servidores efetivos e comissionados para exercício nos locais a serem designados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais editará regimento com as competências das unidades orgânicas e atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

